



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MEMORANDO 192/05 – FMS/PMC**

Ao  
Augusto Henrique Piris Nunes  
Prefeitura de Chaves-Pa

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)  
E TESTES RÁPIDOS, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Senhor Secretario,

Encaminho solicitação ao Exmo. Sr. Secretario de Administração, na qual sita a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E TESTES RÁPIDOS, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, aquisição se faz necessária para atenderas demandas da secretaria municipal de saúde de CHAVES/PA, no combate ao COVID – 19, garantindo segurança nas condições de trabalho, proporcionando equipamentos e materiais adequados para as equipes de Saúde, bem como para os pacientes que vierem precisar dos serviços públicos de saúde em extrema urgência.

Assim, se tem à necessidade da contratação do **OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS LISTADAS EM PLANILHA NO ANEXO I**, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Aguardo Providências.

---

SECRETARIO DE SAÚDE  
LEONARDO MACEDO LOBATO

Chaves, 03 de Maio de 2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação de empresa, para aquisição equipamentos de proteção individual (EPI'S), para fins de enfrentamento da covid-19, em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde da prefeitura de Chaves/PA, conforme especificações estabelecidas abaixo:

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT
1	Máscara atômica de tecido dupla face, lavável, 100% algodão, com costuras resistentes, elásticos resistentes adaptáveis.	UND	5000
2	Macacão em TNT impermeável descartável com fechamento em zíper, tamanho padrão.	UND	200
3	Camiseta em malha PV nas cores rosa e azul com SILK na frente e costa.	UND	15
4	Camiseta em malha PV na cor branca com SILK na frente e costa.	UND	51
5	Camisa básica em malha 100% algodão fio 30.1 penteada, manga curta, cores: branca, cinza, rosa, azul, amarelo, verde e preta, contendo um bolso no peito do lado esquerdo bordado o brasão da Prefeitura Municipal de CHAVES ou Secretarias e nome do servidor TAMANHO P, M, G e GG.	UND	20
6	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA	UND	500
7	MACACÃO DE SEGURANÇA DESCARTAVEL LAMINADO MICROPOROSO P, M, G, XG.	UND	80
8	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	100



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
GABINETE DO PREFEITO

9	TESTE RÁPIDO SARS COV 2 (COVID - 19) IGG/IGM – COM DIAGNOSTICO ATÉ EM 15 MINUTOS (SANGUE)	UND	1000
10	TOTEM COM PEDAL TUBULAR 1,20 ALTURA COM LOGO E CAPACIDADE DE 1 LITRO.	UND	4
11	MASCARA PFF2	UND	350
12	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P,M,G,CX COM 100 UND.	CX	100
13	TOUCA DESC. COM ELASTICO PCT C/100 UNDS	PCT	30
14	MASCARA CIRURGICA TRIPLA	CX	100
15	SAPATILHA PRÓ PÉ PCT C/100 UNDS	PAR	10
16	TESTE RÁPIDO COVID-19 SWAB NASAL	UND	600
17	FLUXOMETRO	UND	10
18	FRASCO UMIDIFICADOR	UND	15
19	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%, 5 L	UND	50
20	ÁLCOOL EM GEL 70%, 1 L (CX C/ 12 UND)	CX	50
21	LUVA COM PÓ, TAM P	CX	100
22	LUVA COM PÓ, TAM M	CX	100
23	LUVA COM PÓ, TAM G	CX	50
24	MÁSCARA CIRÚRGICA	CX	100
25	MÁSCARA CIRÚRGICA Nº 95	CX	50
26	TOUCA	CX	10
27	PROPÉ	PCT	10



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
GABINETE DO PREFEITO

28	AVENTAL IMPERMEÁVEL, MANGASLONGAS, MATERIAL DESCARTÁVEL	CX	5
29	ÓCULOS TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	CX	30
30	WISEIRA (CX C/ 10 UND)	CX	10
31	CAPA DE CHUVA, COR AMARELO, TAM P	UND	19
32	CAPA DE CHUVA, COR AMARELO, TAM M	UND	32
33	CAPA DE CHUVA, COR AMARELO, TAM G	UND	10
34	CAPA DE CHUVA, COR AMARELO, TAM GG	UND	5
35	BOTA CANO LONGO, Nº 34	PAR	4
36	BOTA CANO LONGO, Nº 35	PAR	10
37	BOTA CANO LONGO, Nº 36	PAR	9
38	BOTA CANO LONGO, Nº 37	PAR	8
39	BOTA CANO LONGO, Nº 38	PAR	10
40	BOTA CANO LONGO, Nº 39	PAR	3
41	BOTA CANO LONGO, Nº 40	PAR	3
42	BOTA CANO LONGO, Nº 41	PAR	3
43	BOTA CANO LONGO, Nº 42	PAR	1

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, dispondo de medidas necessárias de saúde, visando a melhor resposta à emergência de saúde pública frente à pandemia, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs que garantam aos profissionais e demais agentes envolvidos, condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
GABINETE DO PREFEITO

---

- 2.2 A aquisição se faz necessária para atender as necessidades de uso no serviço de combate ao COVID19, realizado pelas Secretarias Municipal de Chaves/PA, garantindo segurança nas condições de trabalho, proporcionando equipamentos e materiais adequados para as equipes de Saúde, bem como para os pacientes que vierem precisar dos serviços públicos de saúde em extrema urgência;
- 2.3 Diante do exposto, justificamos este Termo no sentido de adquirir os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), que serão utilizados como medidas de prevenção ao combate ao COVID-19.

### 3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O prazo da aquisição do presente termo de referência será de acordo com a necessidade das Secretaria Municipal do município de Chaves/PA, e a contagem do prazo terá início na data da assinatura do contrato.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 5.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 5.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
GABINETE DO PREFEITO

---

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
GABINETE DO PREFEITO

---

- 8.2.7 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chaves (PA), 03 de Maio de 2021

---

SECRETARIO DE SAÚDE  
LEONARDO MACEDO LOBATO